



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06, 08 / 1996
C	
	Rubrica

389

Processo : 10920.0006134/95-81

Sessão de : 18 de outubro de 1995

Acórdão : 201-69.976

Recurso : 00.283

Recorrente : DRF EM JOINVILLE - SC

Interessada : Ceval Alimentos S/A

PRÊMIO - MULTA - A aplicação da multa por descumprimento da legislação que trata de distribuição de prêmios deve ser de forma progressiva e de acordo com os antecedentes do infrator. **Recurso de ofício não provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOINVILLE - SC.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1995

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Selma Santos Salomão Wolszczak, Geber Moreira, Expedito Terceiro Jorge Filho, Rogério Gustavo Dreyer, Jorge Olmiro Lock Freire e Sérgio Gomes Velloso.

/eaal/GB.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

389
[assinatura]

Processo : 10920.000613/95-81
Acórdão : 201-69.976

Recurso : 00.283
Recorrida : DRF EM JOINVILLE - SC

RELATÓRIO

Por bem descrever os fatos, adoto e leio em sessão o Relatório de fls. 47, que compõe a Decisão nº 041/95 da DRF em Joinville - SC, que exonerou o sujeito passivo da parcela de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais).

Desta decisão, a autoridade monocrática recorre a este Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, por força do art. 3º da Lei nº 8.748, de 1933.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

390

Processo : 10920.000613/95-81
Acórdão : 201-69.976

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

O julgamento do presente processo cinge-se à exoneração do valor da multa administrativa aplicada pelo descumprimento da legislação ordinária, de natureza financeira. O Delegado da Receita Federal em Joinville-SC, reduziu a multa de 100% para 50% do valor dos prêmios aplicada a empresa Ceval Alimentos S/A pela autoridade fiscal.

A autoridade fiscal aplicou a multa de 100% do valor de 472.883,11 UFIR, ou seja o valor dos prêmios, referente à distribuição gratuita na modalidade de concurso sem autorização e aquisição e entrega dos prêmios fora dos prazos estabelecidos pela Lei nº 5.568, de 20.12.71, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 7.691, de 15.12.88.

A autoridade de 1º grau calçou o julgamento no Expediente CSF nº 300, de 14.05.92, publicado no Boletim Central da SRF, onde recomenda-se às Divisões de Fiscalização das SRRF a aplicação gradativa da multa, em exame.

Entendo que a autuada não tem razão quando alega boa fé para exclusão de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 136 do CTN.

Entendo, também, que a decisão monocrática não merece reparo, quando afirma que a recomendação da CSF não foi atendida. E que as práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas são normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos, art. 100, III, do CTN.

Com essas considerações, Nego Provimento ao Recurso de Ofício, para manter a decisão de 1º grau.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1995


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES